



**ATO NORMATIVO Nº 12/TJM.**

Dispõe sobre a criação do Banco de Registro de Milhagens e regulamenta a utilização de prêmios e/ou de créditos originários de passagens aéreas custeadas com recursos públicos, em face do disposto na Lei Estadual nº 12.711, de 31 de maio de 2007, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**, de acordo com o disposto no artigo 241, inciso XIV, da Lei n.º 7.356/80, e considerando o contido no Processo SEI nº 9.2019.0700.001593-0,

**Considerando** a Determinação s/nº do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, de 21 de maio de 2014;

**Considerando** a Instrução Normativa nº 10/2012 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul;

**Considerando** a tramitação do Projeto de Lei nº 5.225/2016, que tramita na Câmara dos Deputados.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelecer os procedimentos destinados a viabilizar a operacionalização, no âmbito do Tribunal de Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul – TJM-RS, do disposto na Lei Estadual nº 12.711, de 31 de maio de 2007.

**Art. 2º** Fica instituído, no âmbito do Tribunal de Justiça Militar, o Banco de Registro de Milhagens, objetivando o aproveitamento de prêmios e/ou de créditos obtidos por membros da Corte, bem como por servidores integrantes do Quadro de Pessoal e servidores adidos, decorrentes de passagens aéreas adquiridas pelo TJM-RS.

**Art. 3º** Com o objetivo de atender ao disposto na Lei Estadual nº 12.711, de 2007, e neste Ato Normativo, os agentes e servidores públicos mencionados no artigo 2º que mantiverem cadastros nos programas de fidelidade das companhias de transporte aéreo contratadas pelo TJM-RS, poderão informar à Assessoria Militar do Gabinete da Presidência do TJM-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR



RS, em formulário próprio, o número de registro sob o qual tenha sido creditada a pontuação decorrente de viagens custeadas com recursos do Estado.

**Art. 4º** A partir da publicação do presente Ato Normativo, quando da aquisição de passagens aéreas, que visam atender o transporte dos agentes e servidores públicos mencionados no artigo 2º, em deslocamentos a serviço, deverá ser preenchido e assinado o termo de cessão dos pontos, prêmios e/ou de créditos correspondentes à viagem realizada, conforme Anexo Único, condição inafastável para a aquisição e que tem por objetivo, o posterior resgate em aquisições feitas pelo Tribunal de Justiça Militar.

**Art. 5º** A fim de viabilizar a aplicação do estatuído no artigo 3º, no prazo de trinta dias após a prestação de contas relativa às diárias de viagem, deverão ser encaminhados à Assessoria Militar os comprovantes dos créditos de milhagem obtidos em face dos deslocamentos correspondentes, mediante apresentação de cópia do respectivo cartão de embarque (se ali houver a indicação respectiva) ou do extrato emitido pela companhia de transporte aéreo que prestou os serviços custeados pelo erário.

**Art. 6º** A Assessoria Militar promoverá o imediato lançamento dos créditos no Banco de Registro de Milhagens, vinculado ao respectivo agente ou servidor público.

**Art. 7º** Observados os respectivos prazos de caducidade, os créditos registrados no Banco de Registro de Milhagens poderão ser utilizados na aquisição de passagens aéreas para deslocamentos de membros da Corte e de servidores integrantes do Quadro de Pessoal e servidores adidos do Tribunal de Justiça Militar, caso em que o agente ou servidor público titular do prêmio concedido pela companhia aérea realizará a aquisição de passagens nos nomes indicados pela unidade administrativa competente.

**Art. 8º** O pagamento das taxas de embarque derivadas de bilhetes emitidos a partir dos créditos registrados no Banco de Registro de Milhagens correrá por conta de dotação orçamentária do Tribunal de Justiça Militar.

**Art. 9º** Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça Militar.

**Art. 10º** Enquanto se aguarda a criação e operacionalização do Banco de Registro de Milhagens, determinar que os servidores responsáveis pela



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR



emissão de passagens se abstenham de inserir pontuação em favor de servidores e magistrados, em estrita atenção ao comando do artigo 1º da Lei Estadual nº 12.711/2007.

**Art. 11º** Determinar o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste Ato Normativo, para a implantação plena do Banco de Registro de Milhagens, devendo ser disponibilizados todos os meios eletrônicos e de assessoria de TIC, à Assessoria Militar, para a sua efetiva implantação, em conformidade com a planilha existente junto ao TCE.

**Art. 12º** Este Ato Normativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 18 de outubro de 2019.

Paulo Roberto Mendes Rodrigues  
Desembargador Militar Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Dirnei Vieira de Vieira  
Diretor-Geral

Disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico n.º 6.612, de 18 de outubro de 2019,  
como se confere clicando [aqui](#)



**ANEXO ÚNICO**

**BANCO DE MILHAGEM DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

(Conforme Art. 4º do Ato Normativo 010/2019)

Eu \_\_\_\_\_, autorizo, de acordo com o previsto no Ato Normativo nº 010/2019, a emissão de passagem aérea com utilização das milhas oriundas de viagens oficiais, custeadas pelo Tribunal de Justiça Militar do Estado, da seguinte forma:

- Programa utilizado:
- Número de milhas utilizadas:
- Viajante:
- Destino da viagem oficial:

Nome e assinatura

Área reservada à Ass Mil

**Declaração**

Declaro que em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ foi emitida a passagem aérea consoante os dados acima.

Porto Alegre, \_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Nome e assinatura